



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 14:00 Nº 14028
Em 18/01/2021
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul - AMBES, CNPJ 13.465.287/0001-90, para o exercício de 2021, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa a manutenção das atividades de prevenção através de atividades educativas e informativas com uso de materiais didáticos, palestras e afins, além do combate direto a incêndios, através do estipulado no plano de trabalho apresentado pela entidade, a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 3º Para viabilizar o objeto da parceria de que trata esta lei, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de R\$ 590.494,00 (quinhentos e oitenta e noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul,de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico.

Em 18/01/2021

[Handwritten signature]
.....

OAB/RS 15537



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem nº 008/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

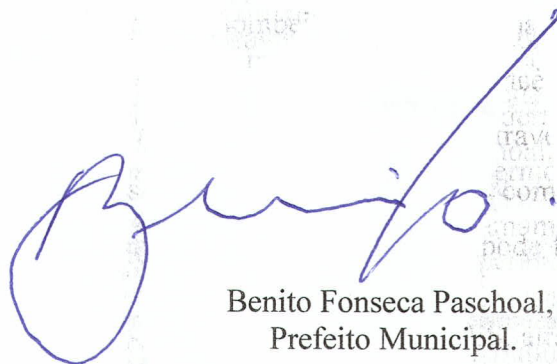
A presente proposta autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES, observadas as Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15, visando a manutenção da entidade com o repasse de R\$ 590.494,00 nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

Com esta medida, a Administração Pública Municipal juntamente com a AMBES, através da parceria a ser formatada, irá realizar um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Esta parceria é necessária para a manutenção do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul na modalidade misto (civil e militar) para que os cidadãos possam contar com brigada de incêndio, tendo em vista a obrigatoriedade do Convênio entre Município e Estado, que visa à prevenção através de atividades educativas e informativas com uso de materiais didáticos, palestras e afins, além do combate direto a incêndios, sendo este um serviço primordial à segurança pública que o município não pode ficar desassistido.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados, é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

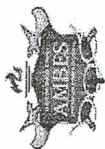
Encruzilhada do Sul, 18 de janeiro de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: admin.adm@encruzilhadadosul.rs.gov.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL

CNPJ: 18.465.287/0001-90

11- BOMBEIROS PLANO DE APLICAÇÃO 2021.

DESPESAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21
Folha (sal + per)	R\$ 25.584,24	R\$ 23.258,40	R\$ 23.258,40	R\$ 23.258,40	R\$ 23.258,40	R\$ 23.258,40	R\$ 23.258,40
Férias + 1/3	R\$ 6.719,24	R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62
FGTS	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
FGTS s/ 13°							
GPS/ INSS	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
GPS/ INSS 13°							
Outros	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Seguro de vida	R\$ 413,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00
Vale alimentação	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00
Prev. Rescisões	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Uniformes							
Serviços gráfica							
TOTAL	R\$ 51.096,48	R\$ 45.411,02	R\$ 45.411,02	R\$ 45.411,02	R\$ 45.411,02	R\$ 45.411,02	R\$ 45.411,02

Leandro Freitas dos Santos

Presidente

CPF: 002.441.500-60

RG: 9078561892

Eraldo Louzada Brasil

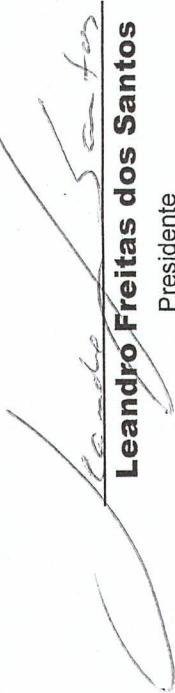
Tesoureiro

CPF: 684.325.690-20

RG: 5059232362



ago/21	set/21	out/21	nov/21	13º DEZ/21	dez/21	TOTAL
R\$ 23.258,40	R\$ 23.258,40	R\$ 23.258,40	R\$ 25.584,24	R\$ 25.584,24	R\$ 25.584,24	R\$ 311.662,56
R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62	R\$ 3.359,62			R\$ 40.315,44
R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00		R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
				R\$ 2.750,00		R\$ 2.750,00
R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00		R\$ 10.250,00	R\$ 123.000,00
				R\$ 10.250,00		R\$ 10.250,00
R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00		R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
R\$ 413,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00		R\$ 413,00	R\$ 4.956,00
R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00		R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
R\$ 45.411,02	R\$ 45.411,02	R\$ 45.411,02	R\$ 47.736,86	R\$ 38.584,24	R\$ 44.377,24	R\$ 590.494,00


Leandro Freitas dos Santos
Presidente

CPF: 002.441.500-60
RG: 9078561892


Eraldo Louzada Brasil
Tesorero

CPF: 684.325.690-20
RG: 5059232362



Ata 001/2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Avenida Rodolfo Taborda, número 450, Bairro Centro, Sede do Corpo de Bombeiros conforme convocação editalícia, para Assembleia Geral Extraordinária, publicada na página 12 do jornal do Sudeste da data de 20 de setembro de 2019, às 14:00 horas em primeira chamada não obtendo o quórum mínimo, e, em segunda chamada às 14 horas e 30 minutos com o número de presentes. Aberta a assembleia o senhor presidente designou por encargo o senhor Daniel Zaykowski dos Santos para secretariar a assembleia o qual aceitou o encargo. Em cumprimento ao item "I" da convocação editalícia foi feita a leitura da única chapa inscrita e colocada em votação ficando eleita por acamação a nova diretoria e conselho fiscal para o biênio 2019/2021, assim composta: **Presidente: Leandro Freitas dos Santos**, brasileiro, operador de máquinas industriais, viúvo, portadora do RG 9078561892, do CPF 002.441.500-60, residente na rua Possidônio Barreto Azambuja, 261, Mariano da Rocha; **Vice-presidente : Dalton Soares Correa**, brasileiro, operador de máquina florestal, divorciado, portador do RG 1037175708, do CPF 620.591.140-04, residente no assentamento da Quinta, s/n; **1º Secretária: Luciane Severo Machado**, brasileira, secretária, casada, portadora do RG 8057891759, do CPF 620.588.190-04, residente na rua Rui Barbosa, 1357; **2º Secretária: Luana Thais Pedrosa Ferreira**, brasileira, solteira, secretária portadora do RG 3112677905, do CPF 03370085070, residente na rua Maria Conceição Machado, 135; **1º Tesoureiro: Eraldo Louzada Brasil**, brasileiro, contador, solteiro, portador do RG 5059232362, e do CPF 684.325.690-20, residente na Rua 1º de Maio, 50, bairro Lava-Pés; **2º Tesoureiro: Léa Heloísa pedroso Carvalho**, brasileira, viúva, portadora do RG 1004026819, e do CPF 291.955.270-87, residente na rua 15 de Novembro, 750, bairro centro. **Conselho Fiscal:** Sendo membros titulares **José Antonio Madruga Greque**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 1058427434, do CPF 637.623.740-15, residente na rua Coronel Honório Carvalho, 1324; **Daniela Severgnini**, brasileira, solteira, portadora do RG 1110899885 e do CPF 033.770.500-35, residente na rua Dom Feliciano, 1197, Bairro centro; **Joeny da Rocha Batista**, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, divorciado, portador do RG 4023709845 e do CPF 319.433.730-00, residente na rua Padre Pacheco, 22, Bairro Mariano da Rocha; **Suplentes: William Souza Nunes**, brasileiro, secretário gráfico, solteiro, portador do RG 3104158468 e do CPF 025.409.650-67, residente na rua Arnildo Gens, 438, Bairro Mariano da Rocha; **Marcio Antonio Passos**, brasileiro, auxiliar de escritório, casado, portador do RG 8056637542 e do CPF 637.368.700-78, residente na rua Francisco Lacerda, 75, e **Ismael Washington Castro Eyra**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG 9017075269 e do CPF 966.965.080-15, residente na rua Tenente Coronel Pereira, 131, Bairro Centro, todos neste município de Encruzilhada do Sul – RS. Ficou deliberado ainda que no mês de outubro através de convocação editalícia, a diretoria que ora encerra seu mandato em 30 de setembro de 2019, prestará contas conforme previsão estatutária. A nova diretoria é declarada eleita neste ato e passará a exercer os referidos cargos a partir de 1º de outubro de 2019, ficando decidido que haverá uma posse festiva em data a ser marcada no mês de outubro. Nada mais havendo a deliberar, o senhor presidente encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, pedindo que fosse lavrada a presente ata para que surtam os seus efeitos jurídicos a qual segue assinada por mim secretária da Assembleia Geral Extraordinária designado e os demais presentes. Encruzilhada do Sul – 27 de setembro de 2019.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325
Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLADO: n° 8117, às fls 17, do livro A-6, em 10/10/2019.
AV - 3 referente ao registro n° 459, às fls 130 V, do Livro A-7.
ENCRUZILHADA DO SUL, quinta-feira, 10 de outubro de 2019.

Gilmar Lacerda dos Santos - Escrevente

Total: R\$ 147,70 + R\$ 9,90 = R\$ 157,60
Exame documentos: R\$ 41,20 (0177.04.1400002.01374 = R\$ 3,30)
Averbação PJ (integral): R\$ 92,00 (0177.04.1400002.01373 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 9,60 (0177.02.1400002.00048 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0177.01.1400002.07105 = R\$ 1,40)



Gilmar Lacerda dos Santos
Escrevente



Retificação ATA 001/2019.

Ilmo. Senhor Oficial do Serviço de Registros de pessoas Jurídicas de Encruzilhada do Sul/ RS.

Eu, Leandro Freitas dos Santos, brasileiro, viúvo, operador de máquinas Industriais, inscrito no CPF sob nº 002.441.500-60 e no RG nº 9078561892, residente e domiciliado na Rua Possidônio Barreto Azambuja, 261, Bairro Mariano da Rocha no município de Encruzilhada do Sul, venho por meio desta retificar a ATA 001/2019, fazendo constar que conforme edital publicado na página 20 do Jornal do Sudeste, na data de 20 de setembro de 2019 para fins de alteração de diretoria da **AMBES- Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul**, sob CNPJ nº 18.465.287/0001-90.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 98610-000 - Fone: (51) 3733-1325

Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLADO: nº 8777, às fls 77, do livro A-6, em 10/10/2019.

AV - 3, referente ao registro nº 459, às fls 130 V, do Livro A-7.

ENCRUZILHADA DO SUL, segunda-feira, 10 de outubro de 2019.



Gilmar Lacerda dos Santos - Escrevente

Total: R\$ 147,70 - R\$ 9,90 = R\$ 137,80

Exame documental: R\$ 41,20 (0177.04.1400002.01374 = R\$ 3,30)

Averbação PJ (integral): R\$ 92,00 (0177.04.1400002.01373 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 9,60 (0177.02.1400002.00048 = R\$ 1,90)

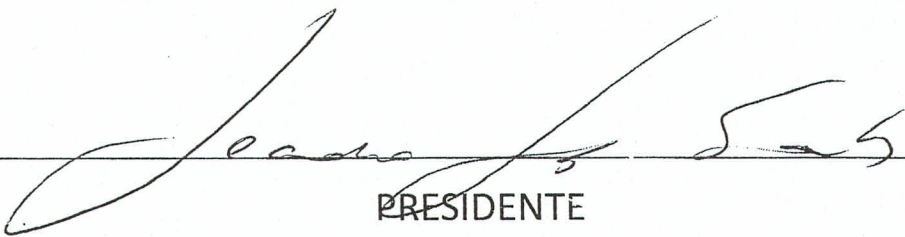
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0177.01.1400002.07105 = R\$ 1,40)

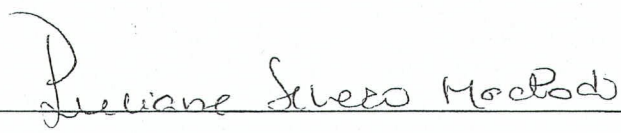
Gilmar Lacerda dos Santos
Escrevente

Nestes Termos

Pede Deferimento

Encruzilhada do Sul, 14 de outubro de 2019.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ENCRUZILHADA DO SUL
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA, Nº 62, FONE: 5137331325
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

1 de 8

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, à folha 61F, sob nº 459, em data de quarta-feira, 22 de maio de 2013, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, cujo teor é o seguinte:

Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Fundada em 30 de abril de 2013, sob a denominação de **Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul - AMBES**, fica constituída a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e sede na Av. Rodolfo Taborda, nº450, Bairro Centro, na Cidade e Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e foro em Encruzilhada do Sul.

DAS FINALIDADES

Art. 2 - A Associação tem por final objetivo:

I - Desempenhar a função de uma Associação Civil para dar manutenção ao Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul, formado por Bombeiros militares, Bombeiros civis e funcionários para o setor administrativo.

Art. 3 - Outras finalidades:

I - Promover, divulgar, propagar, ministrar, praticar e incentivar diferentes atividades eventuais voltadas à orientação, educação e conscientização de pessoas na preservação dependentes em geral;

II - Promover palestras, oficinas encontros de intercambio técnico-culturais e beneficentes;

III - Incentivar a inclusão de Bombeiros Mirins tendo em vista a inserção social e melhora de auto-estima;

IV - Coordenar e manter as atividades decorrentes de projetos criados pelo Executivo Municipal que repasse recursos para esta entidade e se identifiquem com os objetivos propostos;

V - Promover campanhas, mediante convênios, junto às entidades públicas e privadas na busca de recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas de calamidade;

VI - Organizar e acompanhar pessoas voluntárias que queiram desenvolver um trabalho auxiliar no atendimento aos assistidos, desde que aceitem as condições impostas pela Diretoria da Associação;

VII - Propiciar treinamento e aperfeiçoamento continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto aos interesses da Associação;

VIII - Promover quando necessário, o processo seletivo, objetivando a contratação de bombeiros civis, que atuarão profissionalmente junto ao agrupamento e outros funcionários para atividades administrativas.

Nestor Langascher Ros.
Advogado OAB/RS 84.936
CPF - 969.849.900-59

Elisete de Oliveira Pereira
Escrivente

DA SUA MANUTENÇÃO

Art. 4 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará com seu funcionamento.

Art. 5 – Valores recebidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e/ou outras entidades parceiras.

Art. 6- Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação serão depositados e aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados por meio de cheque.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7 – Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundador;
- II – Colaborador;
- III – Honorário;
- IV – Benemérito.

I- Fundadores - Os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II- Colaboradores- Toda pessoa física e jurídica que quiser se associar a esta entidade e colaborar voluntariamente para desenvolver os objetivos neste estatuto traçados;

III- Honorários- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas, digno de honrarias por relevantes serviços prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV- Benemérito- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham fazer contribuições e/ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria.

Parágrafo Único- Todo associado, seja pessoa física ou jurídica, terá direito de votar e ser votado. No caso do associado ser pessoa jurídica, esta se fará representar por seu sócio diretor ou procurador legalmente constituído.

Art. 8- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.

Art. 9- São direitos dos Associados:

I- Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres sociais;

II - Opinar e sugerir à Diretoria melhoramentos para o melhor funcionamento das atividades do Corpo de Bombeiros e da Associação;



Nestor Landmesser Rosa
Advogado - OAB/RS, 44

continua na próxima folha

Bel Elly de Oliveira Pereira
Escrevente

DA SUA MANUTENÇÃO

Art. 4 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará com seu funcionamento.

Art. 5 – Valores recebidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e/ou outras entidades parceiras.

Art. 6- Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação serão depositados e aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados por meio de cheque.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7 – Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundador;
- II – Colaborador;
- III – Honorário;
- IV – Benemérito.

I- Fundadores - Os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II- Colaboradores- Toda pessoa física e jurídica que quiser se associar a esta entidade e colaborar voluntariamente para desenvolver os objetivos neste estatuto traçados;

III- Honorários- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas, digno de honrarias por relevantes serviços prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV- Benemérito- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham fazer contribuições e/ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria.

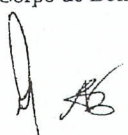
Parágrafo Único- Todo associado, seja pessoa física ou jurídica, terá direito de votar e ser votado. No caso do associado ser pessoa jurídica, esta se fará representar por seu sócio diretor ou procurador legalmente constituído.

Art. 8- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.

Art. 9- São direitos dos Associados:

I- Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres sociais;

II - Opinar e sugerir à Diretoria melhoramentos para o melhor funcionamento das atividades do Corpo de Bombeiros e da Associação;



Nestor Landmesser Rosa
Advogado OAB/RS 44

continua na próxima folha

Bel Elly de Oliveira Pereira
Escrevente



III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Visitar as dependências da Associação ou do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

Art.10-São deveres dos Associados:

I - Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções fixadas pela diretoria da Associação, aprovadas em Assembleia Geral, para o bom funcionamento dos serviços.

II - Cumprir e respeitar os contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e outros firmados com a Associação sob pena de denúncia ao Ministério Público;

III - Comparecer às Assembleia Gerais, nelas tomando parte ativa e aceitando suas decisões;

IV- Fazer ciência à Diretoria de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

Art.11- Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser excluído do quadro de associados, quem descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a indicação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, preservando o direito à ampla defesa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12- São órgãos integrantes da Associação:

I - A Assembleia Geral;

II- A Diretoria; e

III- O Conselho Fiscal.

Art.13- A Diretoria que representa a Associação será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos entre os associados.

Art.14- Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única vez de forma consecutiva, para o mesmo cargo, sendo que todos terão mandato de dois anos.

Art.15- Os membros integrantes da Diretoria, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo por má gestão reconhecida em processo judicial.

Art.16- É vedada à remuneração, distribuição de superávit ou vantagens aos associados em geral, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, exceção que se faz ao gestor indicado pela Diretoria.

Parágrafo Único- Em caso de membros da Associação representarem esta fora do território de sua sede de instalação, estes terão direito a serem ressarcidos por eventuais despesas comprovadas e pertinentes a representação.



Nestor Langassur Rosa
Advogado OAB/RS 84.938
CPF - 969 865 930-59

continua na próxima folha

Bel Ellen de Oliveira Pereira
Escritora

Art.17- A Diretoria compete:

- I - Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- III - Submeter à Assembleia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;
- IV - Prestar contas da sua gestão à Assembleia Geral, através do Conselho Fiscal;
- V - Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;
- VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades acompanhadas dos balanços econômicos financeiros e de resultado.

Art.18 - A Diretoria desta Associação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído mediante indicação dos demais membros da diretoria e devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens da Associação, não poderão ser utilizados para fins particulares por funcionários e associados, inclusive integrantes da diretoria.

Art. 19 – Ao Presidente compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Indicar um gestor remunerado para gerenciar administrativamente a Associação, com a devida chancela da maioria dos membros da diretoria;
- III - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo aplicar substitutos para atividades específicas;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais;
- V - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Corpo de Bombeiros;
- VI - Preparar o relatório anual da Administração;
- VII - Receber, em nome da Associação doações diversas;
- VIII - Assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;
- IX - Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembleia Geral;
- X - Efetuar as despesas urgentes “ad referendum” da Diretoria;

Nestor Langasner R:
Advogado OAB/RS 84.971
CPF - 969.455.900-1

continua na próxima folha

Bel Ellen de Oliveira Pereira
Escritor

XI - Transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-lo por mais de 15 (quinze) dias;

XII - Contratar e controlar financiamentos, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art.20 – Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art.21 – Ao Secretário compete:

- I - Lavrar atas das sessões de assembleias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;
- II - Redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23- Ao Tesoureiro compete:

- I - Efetuar a cobrança dos valores porventura devidos à Associação;
- II – Manter o livro caixa e escrituração em dia;
- III - Efetuar pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da Associação, bem como as atas contábeis levantados por profissional legalmente habilitado.

Art. 24 – Ao Segundo Tesoureiro Compete:

- I- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25- O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes.

Art.26 – É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, individual ou efetivamente, mediante aprovação em assembleia.

Art. 27- São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

Nestor Langassini Rosa
Advogado OAB/RN 4.936
CPF - 969.851.40-59

continua na próxima folha

Bel Ellen de Oliveira Pereira
Escritora

Art.28- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes à sessão.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II - Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III - Fazer recomendações e apontamentos à Diretoria relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral na forma do artigo 34. II, deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.30 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete ativamente:

- I- Eleger os membros da Diretoria;
- II- Destituir os membros da Diretoria;
- III- Alterar o Estatuto Social;
- IV- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V- Apreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Diretoria, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI- Resolver os casos submetidos a seu exame pela Diretoria;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

Art.31 – Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

Art.32- A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório da gestão e assuntos gerais, de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 33- A convocação da Assembleia Geral faz-se-à obrigatoriamente através de edital publicado na imprensa local, bem como por comunicação por via telefônica ou por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data da sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

Art. 34- A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento ao Presidente ou ao Conselho Fiscal de um quinto dos Associados com direito a voto.

Nestor Langassner Rosa
Advogado OAB/RS nº 936
CPF - 969 865 905-69

continua na próxima folha

Bel Ellen de Oliveira Pereira
Escritora

Art. 35 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou substituto por este indicado, com teor desta lançada em livro ata.

DO PATRIMÔNIO

Art.36- Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, doações e outras fontes de recursos que serão constituídos das contribuições espontâneas ou aquelas repassadas pelo Poder Público Municipal.

Art.37- A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 – No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades, nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

Art.39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando eleito no foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas.

Art.40 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

Art.41 – Extinta a Associação, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados a instituições congêneres com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art.42- A fundação ocorreu da Assembleia Geral, no dia 30 de Abril de 2013, em ata específica com aprovação do presente Estatuto Social.

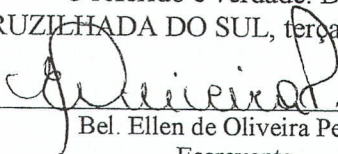
Encruzilhada do Sul (RS), 30 de Abril 2013.



Nestor Langassner Ros
Advogado OAB/RS 84.938
CPF - 969.558.900-59

continua na próxima folha
continuação da folha anterior, Registro nº 459

O referido é verdade. Dou fé.
CIDCART, ENCRUZILHADA DO SUL, terça-feira, 18 de agosto de 2020.



Bel. Ellen de Oliveira Pereira
Escrevente

Bel Ellen de Oliveira Pereira
Escrevente

Emolumentos: Total: R\$ 78,10 + R\$ 6,10 = R\$ 84,20
Certidão PJ (7 pgs): R\$ 64,40 (0177.04.1400002.01606 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,70 (0177.01.1400002.07560 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0177.01.1400002.07559 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098715 54 2020 00000170 04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL
CNPJ: 18.465.287/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

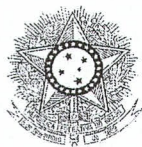
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:37 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **52C0.38B6.CF52.6EF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.465.287/0001-90
Certidão nº: 847095/2021
Expedição: 14/01/2021, às 17:19:26
Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.465.287/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016141332

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 18.465.287/0001-90

Certificamos que, aos 14 dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025972312

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.465.287/0001-90

Razão Social: ASS MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE

Endereço: RODOLFO TABORDA 450 PREDIO / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS /
96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123003083751454258

Informação obtida em 14/01/2021 15:32:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.465.287/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RODOLFO TABORDA	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 9624-6376/ (51) 3733-1540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

E mitido no dia **14/01/2021** às **15:14:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu Leandro Freitas dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Possidônio Barreto Azambuja, 261, no Município de Encruzilhada do Sul, portador do CPF nº 002.441.500-60, RG nº 9078561892, Presidente da **Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros civis de Encruzilhada do Sul-AMBES**, CNPJ nº 18.465.287/0001-90, para os devidos fins venho através desta declarar que todos dirigentes desta Entidade não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei nº13.019/2014.

Sem nada mais.

Encruzilhada do Sul, 15 de janeiro de 2021.



LEANDRO FREITAS DOS SANTOS

PRESIDENTE